



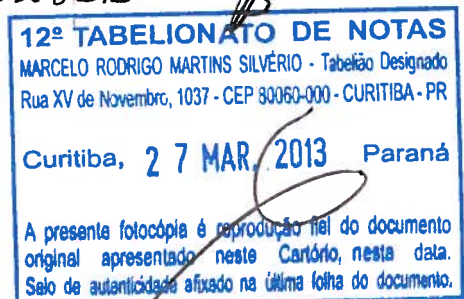
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

ÍNDICE DOS CAPÍTULOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS.....	02
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO.....	02
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	03
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL.....	05
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	06
CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DOS DIRETORES.....	08
CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS.....	09
CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES.....	12
CAPÍTULO IX - DAS SEDES REGIONAIS.....	14
CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO.....	16
CAPÍTULO XI - DAS RECEITAS E DESPESAS.....	15
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	17

2º OFÍCIO DISTRITAL DE
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1043 PR-8543



EM BRANCO



Estatuto A.F.C.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COHAPAR - A.F.C., doravante denominada A.F.C., fundada em 23 de julho de 1969, reger-se-á, pelo presente Estatuto Social, por um Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO 2º - A A.F.C. é uma entidade, sem fins lucrativos, econômicos, políticos, partidários, ou religiosos, com personalidade jurídica de direito privado considerada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 7.422 de 19-03-90.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da A.F.C. é INDETERMINADO.

ARTIGO 4º - A A.F.C. tem sede, foro e domicílio na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, podendo instalar representações regionais, de acordo com as necessidades e conveniências de seus Associados. Podendo, inclusive, atuar em todo o território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Parágrafo único – A sede está localizada na Rua Marechal Deodoro, 1133

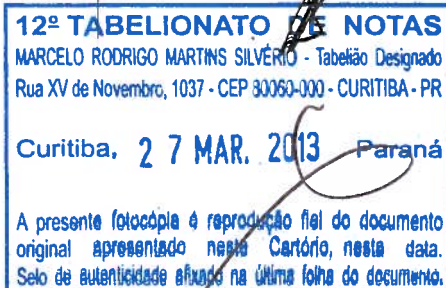
ARTIGO 5º - A A.F.C. tem por objetivos:

- a) proporcionar aos seus Associados, atividades de caráter social, cultural, recreativa, esportiva, artística, cívica e de lazer em geral;
- b) promover o desenvolvimento da cultura física em todas as modalidades e estimular a prática de desportos amadores;
- c) firmar convênios com terceiros, através de contratos específicos, com vistas à prestação de serviços em geral;
- d) conveniar com entidades, clubes, sociedades ou associações congêneres, de caráter social, cultural, respeitada sua autonomia e independência, de forma a permitir a freqüência às sedes das convenientes, dos Associados e seus dependentes;
- e) participar do capital de outras sociedades, majoritariamente ou não;
- f) contribuir para o desenvolvimento Sócio-Cultural da comunidade.
- g) representar seus associados quanto aos objetivos contidos neste artigo.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Ala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

--- S L
VOAB-PR-8543

2



EM BRANCO



- h) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar dos associados;
- i) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- j) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados a habitação de interesse social, cultura, educação e meio ambiente;
- k) Desenvolver projetos e programas habitacionais;
- l) Representar, associados e beneficiários, junto a órgãos públicos e privados, objetivando a implantação, operacionalização e construção das habitações, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, associação de moradores, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmara setoriais ou técnicas.
- m) Oportunizar aos associados e beneficiários a possibilidade de contribuir com seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais poderão ser estabelecidos com terceiros mediante convênio ou contratos;
- n) Adquirir área de terras urbanizadas ou a urbanizar;
- o) Fazer a gestão do empreendimento durante a fase de construção e administração do empreendimento após a conclusão. Orientando e fiscalizando a compra de materiais e a eventual contratação de mão de obra;
- p) Fimar parcerias com órgãos públicos ou privados a fim de desenvolver ou manter projetos;
- q) Fimar parceria com entidades congêneres.

ARTIGO 6º - A A.F.C. desenvolverá as suas atividades e objetivos visando sempre o conagraçamento de seus associados e dependentes, podendo para tanto criar e manter serviços, administrando-os por si ou por terceiros, neste último caso sob inteira responsabilidade destes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - Os órgãos de administração da A.F.C. são:

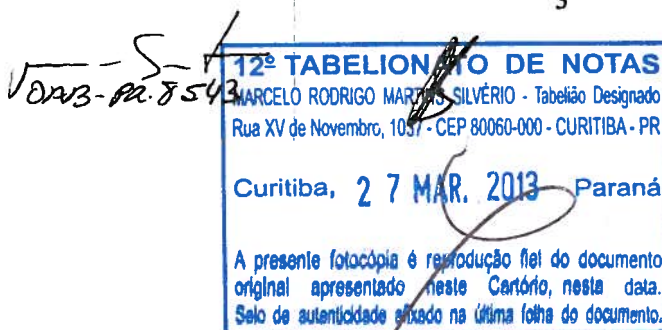
- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - CONSELHO FISCAL;
- III - DIRETORIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO



ARTIGO 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da A.F.C. composta pelos Associados Efetivos e quites com a tesouraria, com no mínimo 01 (um) ano de vínculo associativo nessa categoria, e no pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Solene, em conformidade com os assuntos para os quais tenha sido convocada, e a validade de suas deliberações só se dará quanto aos assuntos específicos previstos no edital de convocação.

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Presidente da A.F.C.;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, mediante requerimento por escrito.

Parágrafo 1º - A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com publicação por meio de comunicados internos e outros meios, com indicação do dia, hora, local e a pauta dos assuntos a serem debatidos;

Parágrafo 2º - Poderá haver convocação de Assembléia Geral, para realização fora da cidade-sede da Associação, ressalvadas as convocações para:

- a) a realização de Assembléia Geral na sede Campestre da Associação, localizada no município de São José dos Pinhais;
- b) a realização de Assembléias simultânea nos Escritórios Regionais, instaladas e conduzidas pelos representantes da A.F.C.;
- c) deliberar sobre o contido na letra "C" e Parágrafo 1º do Artigo 13.

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral será instalada no dia, local e hora designados, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados mencionados no Artigo 8º e meia hora após, com qualquer número de associados:

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente da A.F.C. e, em sua ausência, sucessivamente, por um Diretor a ser indicado;

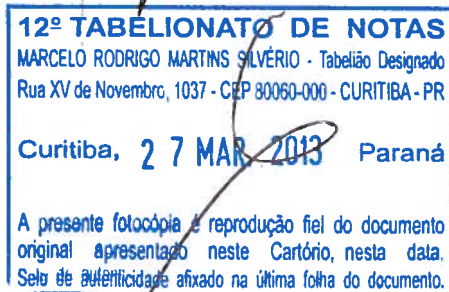
Parágrafo 2º - Somente será permitida a presença dos associados convocados, no ambiente de realização da Assembléia Geral, mediante identificação e assinatura no livro próprio, vedada a participação e presença de convidados, familiares e dependentes, exceção feita à Assembléia Solene;

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, ressalvados os casos indicados nos parágrafos 1º e 3º do artigo 13. A votação poderá ser feita por chamada nominal,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5-4
OKB-PR.8543

4



EM BRANCO



por aclamação, ou por voto secreto, quanto o assunto em pauta demonstrar-se constrangedor e puder levar à inibição de uma decisão soberana dos associados, sendo vedada a última modalidade para deliberação sobre o contido no artigo seguinte.

ARTIGO 12 - À Assembléia Geral Ordinária compete deliberar sobre as contas, o balanço geral e os relatórios da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício financeiro administrativo anterior e orçamento anual para o exercício atual.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, até o último dia do mês de fevereiro.

ARTIGO 13 - À Assembléia Geral Extraordinária compete deliberar sobre:

- a) A reforma do Estatuto Social, total ou parcialmente;
- b) A venda, aquisição, incorporação ou oneração de bens imóveis;
- c) A dissolução, cisão, incorporação ou fusão da A.F.C com terceiros;
- d) Alteração da contribuição social mensal paga pelos associados;
- e) A criação de categoria de Associado não prevista neste estatuto, e a concessão de título de Associados para essas categorias novas;
- f) Os casos omissos ou não presentes no Estatuto;
- g) Aprovar todos os regimentos e códigos que a A.F.C. venha a elaborar;
- h) Deliberar sobre a perda de mandato de membro dos Conselhos e da Diretoria Executiva ou da destituição de membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre os assuntos referidos na letra "C", será obrigatório à presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, bem como igual número nas assembleias a serem realizadas nas Sedes Regionais da A.F.C., para a mesma finalidade. A aprovação das propostas, neste caso, fica condicionada à aceitação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes nessas Assembleias.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, vedada a sua convocação e realização para o fim previsto na letra "a" deste artigo, no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecede a eleição.

Parágrafo 3º - Para deliberar sobre os assuntos referidos na letra "h", será obrigatória a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Associados.

ARTIGO 14 - Ante a impossibilidade de apreciação na sua íntegra, de todos os assuntos da pauta constante do edital de convocação, o Presidente da Assembléia, com a aprovação do plenário, designará, na mesma sessão, dia, hora e local para a continuidade dos trabalhos, independentes de nova convocação, e, nessa continuidade, poderão participar os Associados que tenham ou não participado de sua instalação originária, podendo discutir, entretanto, apenas os assuntos pendentes de apreciação.

OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

0413-PR-8543

12º TABELONATO DE NOTAS
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO - Tabelião Designado
Rua XV de Novembro, 1037 - CEP 80060-000 - CURITIBA - PR
Curitiba, 27 MAR, 2013 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

EM BRANCO



ARTIGO 15 - Após decorrido o prazo para a realização das Assembléias Gerais ou da convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, quando requeridas, na forma do artigo 10 e não tendo sido tomadas pelo responsável pela sua convocação as providências cabíveis, qualquer Associado poderá fazê-lo.

ARTIGO 16 - A Assembléia Solene será realizada para comemorar datas e fatos dignos de homenagem da A.F.C. e a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente.

Parágrafo Único - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á no mesmo dia da posse da Diretoria Executiva e Representantes dos Escritórios Regionais, quando acontecerá a primeira Reunião Ordinária para eleger seu Presidente, o qual será escolhido pelos demais membros que o compõe, na abertura dos trabalhos;

ARTIGO 18 - Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva atual.

ARTIGO 19 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas quando convocadas por seu Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 1º - As reuniões serão consignadas em Ata, através de livros próprios, com termo de abertura e encerramento, rubricado por todos os seus membros;

Parágrafo 2º - A nenhum membro do Conselho Fiscal será lícito invocar a sua ausência com fins a eximir-se da responsabilidade que lhe caiba e para a qual foi eleito.

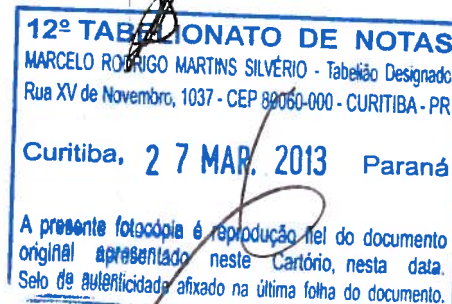
ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o balanço e relatório da Diretoria Executiva, no prazo de até (30) trinta dias após o seu recebimento;
- b) Apreciar os balancetes mensais, relatórios orçamentários, verificar a autenticidade e a exatidão das contas, registros e documentos, dando, a respeito, ciência à Diretoria Executiva, a partir da consignação em ata própria, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e condução das finanças da A.F.C.;
- c) Convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, Funcionários ou Associados para prestar informações;

6

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 804
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

1043-PR-8543



EM BRANCO

- d) Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias;
- e) Requerer à Diretoria Executiva a contratação de Auditoria Externa, se necessário.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA



ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva será constituída de:

- 1 - Presidente;
- 2 - Diretor Administrativo;
- 3 - Tesoureiro;
- 4 - Diretor Social;
- 5 - Diretor de Esportes e Turismo;
- 6 - Diretor de Escritórios Regionais;
- 7 - Diretor de Habitação.
- 8 - Secretário Executivo;

ARTIGO 22 - Em cada Escritório Regional da COHAPAR haverá 1 (um) representante da A.F.C, indicado pelo Diretor de Escritórios Regionais, após a posse da Diretoria Executiva.

ARTIGO 23 - Todos os membros da diretoria, deverão participar das reuniões da Diretoria Executiva, cujas decisões serão tomadas pela maioria de votos, com a necessária presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 24 - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente mediante convocação feita pelo Presidente.

ARTIGO 25 - As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante convocação feita pelo Presidente, quando se tratarem de assuntos relevantes e tiverem que ter decisões tomadas de imediato.

ARTIGO 26 - Perderá o mandato o Diretor que faltar a três reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem motivo justificável.

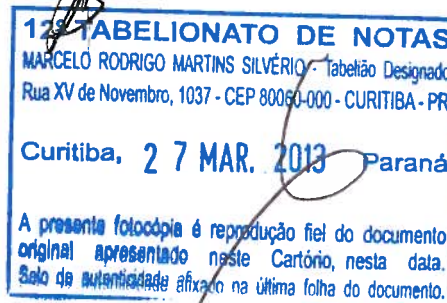
ARTIGO 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Prestar informações, quando solicitadas pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou Associados;

OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5093-PR-8543

7



EM BRANCO



- b) Processar e julgar as infrações cometidas pelos associados, dependentes e convidados destes;
- c) Manter a ordem e o decoro no recinto social;
- d) Organizar, manter reformar e atualizar o Regimento Interno da A.F.C.;
- e) Lavrar Ata de todas as reuniões Ordinárias ou Extraordinárias realizadas, com as assinaturas dos membros presentes;
- f) Admitir, advertir, suspender ou expulsar associados na forma estatutária;
- g) Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais, bem como o presente Estatuto, ou regimentos, regulamentos e compromissos assumidos;
- h) Elaborar o orçamento anual consolidado, ali incluídos os das sedes regionais da Associação;
- i) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e Relatórios Financeiros e Orçamentários e, até 30 (trinta) de março, o Balanço Anual da Associação, bem como de suas empresas, antes de apresentá-lo à Assembléia Geral;
- j) Autorizar despesas extra-orçamentárias, desde que exista receita extra-orçamentária compatível;
- k) Autorizar a venda de bens móveis da A.F.C. considerados prescindíveis, cientificando o Conselho Fiscal;
- l) Aprovar despesas orçamentárias;
- m) Administrar, coordenar e supervisionar as atividades da A.F.C.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 28 - No caso de falta ou impedimento definitivo de um diretor ou secretário executivo, a vaga será suprida por membro eleito pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 29 - No caso de destituição ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal assume a administração da Associação, convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleições para os cargos vagos, para cumprir o restante do mandato.

ARTIGO 30 - Os compromissos financeiros deverão ser quitados dentro do último ano de gestão de cada diretoria, exceto aqueles instituídos por lei.

CAPÍTULO VI

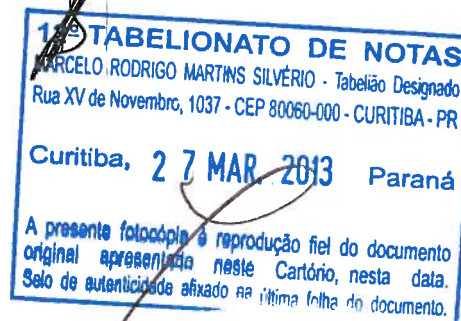
DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DOS DIRETORES

ARTIGO 31 - Compete ao Presidente:

OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5-5-1
OAB/PR 8543

8



EM BRANCO



- a) Convocar reunião do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário;
- b) Representar a A.F.C., em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com mandato específico;
- c) Superintender, fiscalizar e intervir diretamente em qualquer setor da A.F.C, para resguardo dos interesses superiores do quadro de Associados;
- d) Delegar poderes;
- e) Administrar a Associação com obediência ao presente estatuto;
- f) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- g) Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos, etc.;
- h) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno.
- i) assinar atos e contratos em conjunto com o Tesoureiro, podendo esta competência ser delegada aos demais Diretores;

ARTIGO 32 - O Presidente, por ato próprio, indicará um Diretor/Secretário como seu substituto nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 33 - Compete ao Diretor Administrativo a execução da política, das diretrizes e das atividades de administração, de pessoal, de material, de informática, de patrimônio e serviços gerais, conforme especificado no Regimento Interno.

ARTIGO 34 - Compete ao Tesoureiro a execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da A.F.C, conforme Regimento Interno, assim como, assinar atos e contratos em conjunto com o Presidente, podendo esta competência ser delegada aos demais Diretores;

ARTIGO 35 - Compete à Diretoria de Esportes e Turismo, promover:

- a) Eventos esportivos, a supervisão e a execução das atividades esportivas da A.F.C, de acordo com as diretrizes estabelecidas e Regimento Interno;
- b) Viagens de turismo, visando integração dos Associados e Familiares.

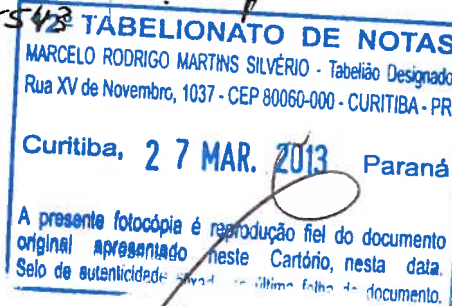
ARTIGO 36 - Compete à Diretoria Social a promoção das atividades sociais e de lazer da A.F.C, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno.

ARTIGO 37: Compete ao Diretor de Escritórios Regionais, a ligação entre a Diretoria AFC e representantes regionais, visando a integração dos Escritórios com a Sede, com o objetivo de solucionar as necessidades e interesses dos associados dos Escritórios Regionais, relativos a AFC.

ARTIGO 38 - Compete ao Secretário Executivo gerenciar as atividades da Secretaria-Geral, supervisão e divulgação dos atos, eventos e atividades da A.F.C, bem como preparar as atas das reuniões realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 325 - Curitiba - PR - CEP 81200-000

5-5-4
10213-PR-8542



EM BRANCO



ARTIGO 39 – Compete ao Diretor de Habitação a gestão de soluções de políticas habitacionais voltadas aos associados e beneficiários, assim como, participar ativamente no desenvolvimento das finalidades da AFC relacionadas a sua jurisdição

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 40 - O quadro social é composto de categorias de Associados assim denominadas:

1. EFETIVOS:

a) São os funcionários da ativa da COHAPAR;

2. TEMPORÁRIOS:

- a) São os funcionários de outros órgãos à disposição da COHAPAR, obedecido o período estipulado de disposição funcional;
- b) São os diretores e superintendentes da COHAPAR, obedecido o período estipulado da direção.
- c) Beneficiários dos programas sociais e habitacionais desenvolvidos pela AFC.

3. CONTRIBUINTES:

- a) Funcionários da A.F.C.;
- b) São os funcionários da COHAPAR à disposição de outros órgãos;
- c) São os funcionários aposentados da COHAPAR.

Parágrafo 1º - A admissão e exclusão de Associados serão avaliados e homologados pela Diretoria Executiva, observando-se que o ingresso de novos Associados deverá ocorrer mediante formulação de proposta por parte dos interessados.

Parágrafo 2º - O desligamento do Associado ocorrerá:

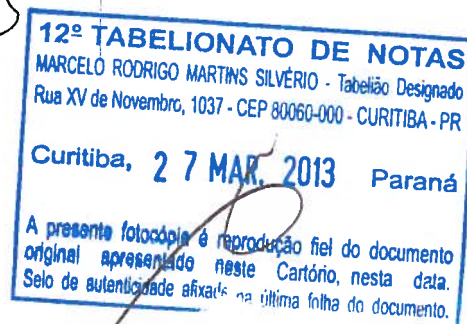
- a) Por falecimento;
- b) Por requerimento;
- c) Por exclusão conforme letra "C" do artigo 45.

Parágrafo 3º - A Associação terá 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do requerimento para proceder ao desligamento do Associado, que ocorrerá se o associado estiver quite com suas obrigações junto a A.F.C.

PROF. DR. S. L.
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3985 - Curitiba - PR

S. L.
01913 - PR - 8543

10



EM BRANCO



Parágrafo 4º - Os Associados que deixarem de efetuar o pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas, perderão automaticamente a condição de Associado.

4. REMIDOS:

a) São aqueles que contribuíram financeiramente durante 35 anos à A.F.C.

Parágrafo Único - Aqueles que contribuíram financeiramente por mais de 20 anos com a A.F.C. e que não mantenham mais vínculo empregatício com a COHAPAR, poderão usufruir as dependências da Sede Campestre da A.F.C.

ARTIGO 41 - O valor das mensalidades a serem pagas pelas categorias de Associados será proposto pela Diretoria Executiva e submetido à deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, conforme preceitua o Artigo 13, alínea "d", cujos valores aprovados deverão ser publicados no Jornal de Divulgação da Associação e divulgados por meio eletrônico.

ARTIGO 42 - São considerados dependentes dos Associados:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Os filhos e enteados solteiros, reconhecidos como tais pela Previdência Social ou pela legislação do Imposto de Renda.

ARTIGO 43 - São direitos dos Associados em pleno uso de seus direitos e obrigações sociais e quites com a tesouraria:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar de Assembléias Gerais;
- c) Frequentar e usar todas as dependências da Associação;
- d) Participar de todas as promoções da Associação;
- e) Recorrer à Diretoria Executiva quando julgar que seu direito de Associado foi lesado;
- f) Formalizar por escrito representações contra qualquer atitude de diretores, conselheiros, associados e funcionários da Associação que julgue inconveniente;
- g) Direito à defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.

Parágrafo 1º - Aos Associados EFETIVOS ficam assegurados todos os direitos previstos neste artigo, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

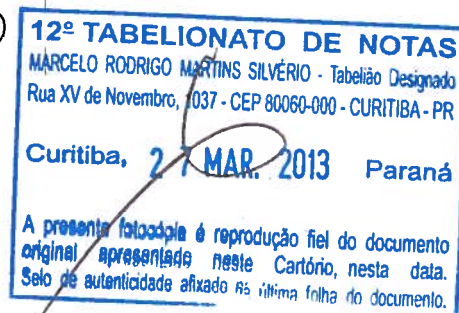
Parágrafo 2º - Aos Associados CONTRIBUINTES, TEMPORÁRIOS e REMIDOS ficam assegurados todos os direitos previstos nas letras "c", "d", "e", "f", e "g", deste artigo, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

ARTIGO 44 - São deveres dos Associados:

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

0173-PR. 8543

11



EM BRANCO



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como todas as resoluções e deliberações da Assembléia e da Diretoria Executiva da A.F.C., por si, seus dependentes e seus convidados;
- b) Zelar pelo bom nome e Patrimônio da A.F.C., indenizando-a por qualquer prejuízo material causado por si, seus dependentes e convidados;
- c) Guardar e fazer com que seus dependentes e convidados guardem elevados padrões de conduta ética e moral;
- d) Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO 45 - O Associado e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência: quando cometer falta considerada leve, assim entendido pela Diretoria Executiva. A mesma será feita por escrito e registrado em livro próprio;
- b) Suspensão:
 - I- quando da reincidência de falta considerada leve;
 - II- quando infringir disposição estatutárias e regimentais;
 - III- quando tiver atitudes ou procedimentos não compatíveis com o decoro, a moral e os bons costumes nas dependências da A.F.C.;
 - IV- quando desacatar ou ofender, por palavras ou gestos, ou agredir fisicamente a outrem.
- c) Expulsão:
 - I- quando da constatação de desvio de receitas ou de bens pertencentes à A.F.C. e dilapidação do patrimônio.
 - II- quando reincidir na penalidade de suspensão;

Parágrafo 1º - A aplicação da pena é de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - No caso da penalidade de expulsão o Associado terá direito a ampla defesa, desde que faça petição por escrito em até 10 (dez) dias do ato de sua expulsão, com instauração de inquérito para a apuração dos fatos.

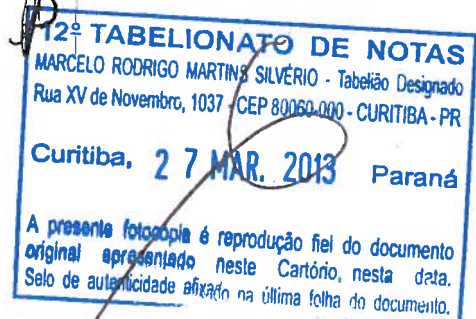
Parágrafo 3º - O Associado expulso terá o direito à revisão de sua pena, após decorridos cinco anos do ato de sua expulsão, desde que formalize por escrito sua intenção, e, sua reintegração, só se dará uma vez aprovada, por unanimidade de votos pela Diretoria Executiva, em escrutínio secreto.

Parágrafo 4º - As mesmas penalidades serão aplicadas aos Associados e seus dependentes, no caso de seus convidados cometerem as infrações mencionadas neste artigo.

OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

S. L.
0113-PR.8543

12



EM BRANCO



CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 46 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas bianualmente, em uma única data, até o último dia útil do mês de novembro, mediante convocação pelo Presidente da Associação, 30 (trinta) dias antes da data marcada para o pleito.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser divulgada através de comunicação eletrônica ou comunicado interno da A.F.C.

Parágrafo Único - A eleição poderá ser realizada através de votação eletrônica total ou parcial desde que hajam condições técnicas para sua viabilização.

ARTIGO 47 - A eleição dar-se-á pelo voto direto e secreto, não podendo a votação ser exercida por procuração.

ARTIGO 48 - A eleição dar-se-á em um único turno e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Em se verificando empate, qualificar-se-á como vencedora a chapa concorrente cujo Presidente contar com maior tempo de contribuição à A.F.C.

ARTIGO 49 - Para as eleições de que trata o Artigo 45, as chapas deverão ser registradas na Comissão designada para eleição pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para a realização do pleito, até às 18:00 horas, mediante protocolo.

Parágrafo 1º - As Chapas concorrentes deverão ser registradas completas, e devidamente constituídas, abrangendo a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Nenhum integrante poderá participar em mais de uma chapa, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal.

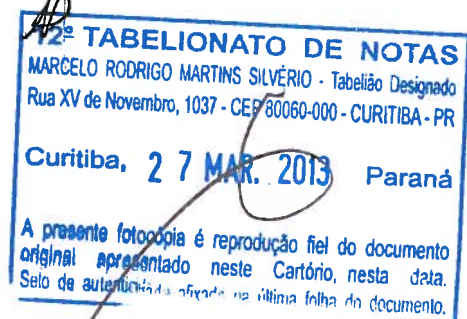
Parágrafo 3º - Cada chapa concorrente deverá ter um nome de fantasia, que a identifique como um todo, sendo que, em caso de coincidência, preservar-se-á o nome fantasia daquela que antes se registrou.

Parágrafo 4º - As chapas concorrentes deverão ser compostas por, associados efetivos enquadrado nos itens 1 e 4 do Artigo 39, observando-se que, o candidato ao cargo de Presidente, deverá, obrigatoriamente, também estar enquadrados nestas condições.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

M. S. L.
043-PR-8543

13



EM BRANCO



ARTIGO 50 - As chapas concorrentes poderão, se assim o desejar, apresentar à (comissão eleitoral), até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições, o nome de um Associado para fiscal de urna, por urna, e um Associado para fiscal de apuração, por mesa apuradora.

ARTIGO 51 - São condições de elegibilidade:

- a) Pertencer ao quadro de Associado Efetivos, enquadrados no item 1 do Artigo 39 e estar em condições de uso e gozo de seus direitos e obrigações sociais;
- b) Contar com 01 (um) anos ou mais de contribuição consecutiva e ininterrupta à Associação.
- c) Não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial cível ou criminal, em que esteja sendo apurados fatos que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio, o que deverá ser comprovado através de certidões negativas a serem exigidas pela comissão eleitoral.

ARTIGO 52 - Será permitida reeleição para todos os cargos, devendo os mesmos desincompatibilizarem-se do cargo até o dia da publicação do edital de convocação, durante o período de desincompatibilização até as eleições, assume a administração o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Será permitida reeleição para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O direito do voto será exercido por todos os Associados Efetivos que contarem com, no mínimo 01 (um) ano de vínculo associativo naquela categoria.

ARTIGO 53 - A A.F.C. não arcará com despesas, sob qualquer título, das chapas concorrentes, somente se responsabilizando pelas despesas decorrentes do processo eleitoral.

ARTIGO 54 - Na promoção e propaganda das chapas concorrentes, seus integrantes não poderão usar meios e/ou palavras que comprometam a boa imagem da A.F.C., bem como possam ferir a dignidade de seus concorrentes, consoante julgamento da comissão eleitoral.

ARTIGO 55 - Não serão permitidos a propaganda e/ou aliciamento de eleitores na data e locais de votação.

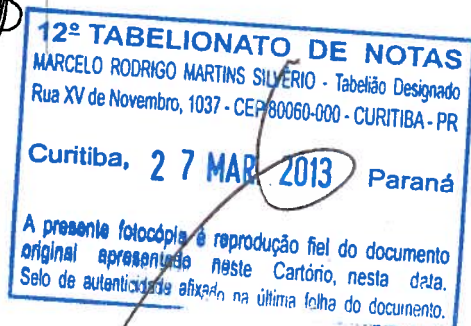
ARTIGO 56 - É vedada a participação, por quaisquer meios, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro associativo, no processo eleitoral.

ARTIGO 57 - O processo eleitoral e de apuração será regulamentado e conduzido por comissão eleitoral constituída de comum acordo entre o Presidente da A.F.C. e os representantes das chapas concorrentes, devidamente autorizados, em reunião especificamente convocada para esse fim.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 3200 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1043 PR 8543

14



EN BRANCO



Parágrafo Único - É vedada a participação dos membros das chapas concorrentes na constituição da comissão eleitoral.

ARTIGO 58 - A posse dos eleitos dar-se-á no 1º dia útil do ano subsequente.

CAPÍTULO IX

DAS SEDES REGIONAIS

ARTIGO 59 - Sedes Regionais são núcleos de Associados que se agrupam pelas circunstâncias geográficas mantendo uma organização administrativa e/ou regimental.

Parágrafo Único - A formação de Sedes Regionais dependerá da prévia avaliação e aprovação da Diretoria Executiva, considerando-se a quantidade de Associados que as tornem viáveis;

ARTIGO 60 - Os representantes dos núcleos de gerenciamento regional, serão indicados pelo Diretor de Escritórios Regionais, até 30 dias após a posse da Diretoria Executiva, sendo um representante para cada Sede Regional.

ARTIGO 61 - Cada Sede Regional deverá respeitar os preceitos do presente Estatuto, e previamente aprovada por seus associados, por maioria simples, além da Diretoria Executiva.

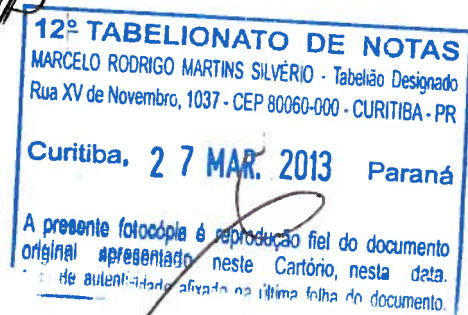
ARTIGO 62 - Compete às Sedes Regionais, no âmbito de atuação:

- I - cumprir e fazer cumprir:
- Estatuto da A.F.C.
 - Regimento Interno;
 - As Normas Regulamentares baixadas pela Diretoria Executiva,
- II - anualmente apresentar previsão orçamentária dos custos administrativos, melhorias e/ou investimentos;
- III - encaminhar mensalmente prestação de contas, acompanhada de balancetes, até o 10º dia do mês subsequente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

--- S ---
0713-AR-8543

15



EM BRANCO



CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 63 - O Patrimônio da A.F.C., é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis e direitos já efetivos ou que venham a ser adquiridos e obrigações com terceiros.

ARTIGO 64 - Os bens da A.F.C. são inalienáveis, salvo aqueles considerados inservíveis ou nas condições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 65 - A movimentação dos recursos financeiros da A.F.C. obedecerá aos limites das rubricas orçamentárias, cujo orçamento anual será elaborado no início do exercício correspondente e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, juntamente com a aprovação do Balanço Geral e Relatórios da Diretoria, conforme disposto no artigo 12 do Presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O exercício financeiro da A.F.C. encerrar-se-á no último dia útil de cada ano.

Parágrafo 2º - Obriga-se a A.F.C. aplicar seus recursos financeiros na manutenção, ampliação e modernização de suas estruturas, visando a consecução dos objetivos deste Estatuto, obedecendo as disponibilidades financeiras e orçamentárias, das rubricas específicas para cada gasto pretendido.

Parágrafo 3º - Quando ocorrer insuficiência orçamentária para suprir algum gasto pretendido, poderá a Diretoria Executiva, autorizar um crédito adicional, mediante cancelamento em outra rubrica, no mesmo valor, cuja indicação será feita pelo Secretário Executivo.

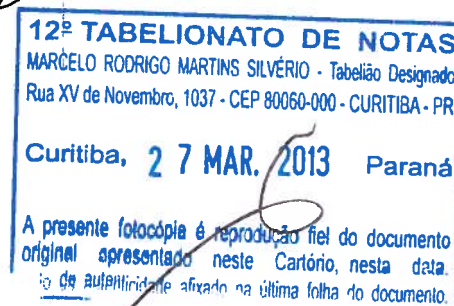
Parágrafo 4º - Todo e qualquer fato administrativo que implique em mutações ou modificações patrimoniais deverão ser escrituradas, observando-se as disposições legais específicas, em vigor.

ARTIGO 66 - Constituem-se receitas da A.F.C.:

2º OFÍCIO DISTRITAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

✓ - S L
0173-PR-8543

16



EM BRANCO



- a) Contribuições e mensalidades pagas pelos Associados;
- b) Alugueres;
- c) Rendas provenientes da exploração de bar, lanchonete, chácara e restaurante;
- d) Rendas provenientes de eventos artísticos, sociais, culturais e desportivos;
- e) Dividendos e lucros decorrentes de participação societária em outras empresas;
- f) Contribuições e doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- g) Outras rendas eventuais.

ARTIGO 67 - Constituem-se despesas da A.F.C.:

- a) Salários e outras vantagens pagos a empregados da A.F.C.;
- b) Impostos, taxas e seguros;
- c) Contribuições devidas e impostos pelas leis sociais, previdências e outras;
- d) Gastos de energia elétrica, gás, água, material de limpeza, expediente, escritório, combustível, e de telefone;
- e) Gastos com a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da A.F.C.
- f) Gastos com atividades sociais, culturais, desportivas e cívicas;
- g) Publicações de interesse da A.F.C.;
- h) Gastos com construção, modernização e adequação das dependências, constantes no orçamento anual;
- i) Outras despesas administrativas julgadas necessárias, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 68 - Caberá à Diretoria Executiva criar, alterar ou extinguir a estrutura administrativa de apoio.

ARTIGO 69 - No caso de extinção da A.F.C., seus bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações legais e sociais, terão o destino que lhes for dado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 70 - Os Associados não respondem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações que a A.F.C. assumir.

ARTIGO 71 - A exclusão do quadro social não desobriga o ex-Associado de compromissos assumidos perante a A.F.C., por si, seus dependentes e convidados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5-4
0223-PR-8543

17



EM BRANCO



ARTIGO 72 - As pessoas estranhas à A.F.C. só poderão participar das reuniões artísticas, sociais e culturais, mediante convite fornecido ao Associado, que por elas se responsabilize.

ARTIGO 73 - A A.F.C., a fim de promover o intercâmbio social, cultural e esportivo entre seus Associados, poderá fazer circular em, seu meio, jornal e informativo de circulação interna.

ARTIGO 74 - A A.F.C. manterá em complemento ao presente estatuto, regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, definido como Regimento Interno:

Parágrafo Único - Dentro de 90 (noventa) dias, após alterações estatutárias, a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo atualizarão o Regimento Interno, se necessário.

ARTIGO 75 - É vedada a acumulação de cargos eletivos na A.F.C.

ARTIGO 76 - O Associado desligado, por qualquer motivo, não terá direito a restituição de quaisquer contribuições à A.F.C., nem à indenização de qualquer espécie.

ARTIGO 77 - Nos casos de alterações nos cargos de Diretoria, os diretores terão seu mandato mantido até o término da gestão, com a devida realocação.

ARTIGO 78 - A Entidade não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 79 - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

ARTIGO 80 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, entrará em vigor na data do registro em Cartório, que deverá se dar até 30 (trinta) dias após sua aprovação.

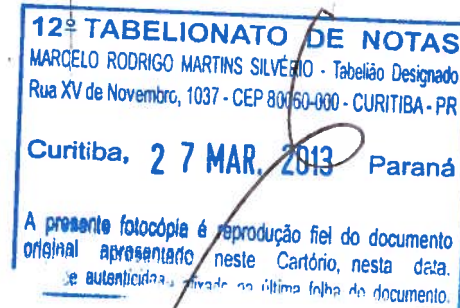
Curitiba, 21 de março de 2013.

Marcos Santana
Presidente

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

---S-L
OAB-PR 8543

18



12º TABELIONATO DE NOTAS

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO - Tabelião Designado
Rua XV de Novembro, 1037 - CEP 80060-000 - CURITIBA - PR

Curitiba, 27 MAR. 2013 Paraná

Lei 13.228 de 18/07/2001



SELO FUNARPEN é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data.

TABELIONATO DE NOTAS EPU76392



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
el 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1erfdcarnargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 835.105
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.046.318
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 5.907 Livro "A"
Curitiba-PR, 27 de março de 2013.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajaia Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº ctWja.Mhmhg.WSstf,
Controle: sSCP4.JMeU
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>